



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 445, DE 2022

Urgência para o PL nº 1575/2022.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliane Nogueira (PP/PI), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Elmano Férrer (PP/PI), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Fernando Collor (PTB/AL), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Giordano (MDB/SP), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PTB/MA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Telmário Mota (PROS/RR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO N° DE

Sr. Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1575/2022, que “altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre o rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar”.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime de urgência se deve ao fato da turma da segunda seção Superior do Tribunal de Justiça STJ ter despachado favorável ao rol taxativo, deixando desamparados pacientes que necessitam de cobertura assistencial hospitalar e ambulatorial inclusive de alta complexidade, que é regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) a quem compete a elaboração do rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar.

Diante do despacho do STJ, a sociedade está mobilizada e clamando por um rol exemplificativo, como prevê o Conselho Nacional de Saúde, devendo as operadoras de Saúde cobrir procedimentos quando indicados pelo médico que acompanha o beneficiário, mesmo que, não previstas no rol da ANS, desde que haja fundamentação técnica, assim como determina o Código de Ética.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2022.

**Senador Romário
(PL - RJ)**

SF/22119.49175-02 (LexEdit)